



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 982

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 982

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.111/2020, de 06 de Maio de 2020

REGULAMENTA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3086/2020, QUE ADOTA MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, QUE ESPECIFICA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020 que estende a medida de quarentena fixado pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 64920/20 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de Maio de 2020 dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, durante o período que perdurar a decretação de quarentena no Município;

CONSIDERANDO, ainda, os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e para a econômica municipal;

DECRETA

Art. 1º - O comércio varejista em geral, essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população do município de Pirangi-SP, tendo como atividade preponderante o comércio de produtos e gêneros alimentícios e que não se enquadram como supermercado ou mercearias, para manter-se em funcionamento durante a pandemia da COVID-19, deverá possuir para venda a consumidores, no mínimo de 70% (setenta por cento) dos

gêneros de primeira necessidade abaixo descritos:

- 01 - Água.
- 02 - Sal.
- 03 - Feijão e Arroz.
- 04 - Cereais: aveia, soja, farinha de trigo, farinha de milho, cevada, farinha de mandioca.
- 05 - Pães, massas congeladas, bebidas, biscoitos.
- 06 - Óleo.
- 07 - Leite.
- 08 - Enlatados: milho, ervilha, sardinha, atum enlatados e salsicha
- 09 - Açúcar.
- 10 - Café.
- 11 - Carnes.
- 12 - Cebola e batata.
- 13 - Frutas.
- 14 - Legumes.
- 15 - Verduras.
- 16 - Iogurtes.
- 17 - Macarrão.
- 18 - Molho de tomate.
- 19 - Queijo.
- 20 - Requeijão.
- 21 - Manteiga e margarina.
- 22 - Materiais de limpeza e higiene pessoal: papel higiênico, sabonete, xampu, creme para o cabelo, creme dental, fio dental, escovas de dente, água sanitária (importantíssima para desinfecção de superfícies e de vasos sanitários, e para purificar a água) repelente contra insetos e cotonetes.

Parágrafo primeiro – A fim de atender ao disposto neste artigo a fiscalização deverá vistoriar o estabelecimento comercial para verificar se possuem tais produtos.

Parágrafo segundo – Caso o estabelecimento comercial não possua em seu estoque, no mínimo de 70% (setenta por cento) de gêneros de primeira necessidade previsto neste artigo, para manter-se em funcionamento deverá manter na entrada do estabelecimento comercial, uma mesa ou balcão para atendimento ao público em geral, vedado o atendimento no interior do estabelecimento comercial.

Art. 2º - Os demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços credenciados como correspondentes bancários, que ofereçam serviços similares as instituições financeiras, deverão manter na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 982

Página 3 de 3

entrada do estabelecimento comercial, uma mesa ou balcão para atendimento ao público em geral, vedado o atendimento no interior do estabelecimento comercial.

Parágrafo único – Admite-se ainda que tais estabelecimentos comercializem cartões telefônicos e venda eletrônica de créditos telefônicos, observando-se o contido no caput deste artigo.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais do município de Pirangi-SP deverão cumprir integralmente o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de Maio de 2020, no tocante a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Em caso de descumprimento do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de Maio de 2020, no tocante a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 ou na recusa de atendimento da fiscalização, sendo pessoa jurídica, sofrerá multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 30 dias-multa e sendo pessoa física, o valor da multa diária será de R\$ 100,00 (Cem Reais), sendo aplicada a multa em dobro, em caso de reincidência da pessoa física.

Parágrafo único: As penalidades previstas no caput deste artigo serão aplicadas, independentemente das sanções previstas no próprio Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de Maio de 2020, inclusive com a possibilidade de prisão em flagrante dos infratores, além de outras consequências de natureza civil e administrativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 07 de Maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi-SP, 06 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Aviso de Edital

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Pirangi.
Modalidade: Tomada de Preços nº 05/2020. Objeto: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES do Município de Pirangi/SP. Entrega e abertura dos Envelopes: Dia 25/05/2020, às 09h00, na sede do Município, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro. Maiores informações e edital completo pelo telefone (17) 3386.9600, através do site: <https://www.pmpirangi.com.br/> ou dos e-mails engenhariapmpirangi@gmail.com ou prefeitura@pirangi.sp.gov.br